



# **REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM**

## **PREÂMBULO**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º. 167/97 de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 305/99 de 6 de Agosto e o Decreto-Lei 55/2002 de 11 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º. 328/86 de 30 de Setembro, diploma que até então regulava entre outras, as normas relativas à instalação de hospedarias, casas de hóspedes e de quartos particulares, estabelecendo no artigo 79º, que é competência das Assembleias Municipais, sob proposta do Presidente da Câmara a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares.

Assim:

Nos termos do estabelecido no número 8 do artigo 112º. e artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas no n.º. 1 do artigo 64º. da Lei número 169/99 de 18 de Setembro alterado pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de Janeiro e número 1 do artigo 79º. do Decreto-Lei n.º. 167/97 de 4 de Julho, foi elaborado o presente regulamento que após submissão à discussão pública, conforme o disposto nos artigos números 117º e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, com a sua publicação no boletim municipal, será remetido à Assembleia Municipal para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 53º. da Lei número 169/99 supra citada.

## **CAPITULO I**

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1º.**

#### ***Lei Habilitante***

Este regulamento é aprovado tendo como Lei habilitante o número 1 do artigo 79º. do Decreto-Lei 167/97 de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 305/99 de 6 de Agosto e o Decreto-Lei 55/2002 de 11 de Março e pelo artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa.

#### **Artigo 2º.**

#### **Âmbito**

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste regulamento os alojamentos particulares, que sendo colocados à disposição de turistas não sejam integrados em estabelecimentos que exploram o serviço de alojamento, nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Lei números 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho, revistos.

## **CAPITULO II**

### Definições

#### **Artigo 3º.**

#### **Classificação**

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de Hospedes;
- c) Quartos particulares.

## **Artigo 4º.**

### ***Hospedarias***

São hospedarias, os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente, independentes, com um mínimo de 6 e um máximo de 16 quartos, situados em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, destinados a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas e residentes acidentais, mediante remuneração.

## **Artigo 5º.**

### **Casas de Hospedes**

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar que disponham, de um mínimo de 3 e um máximo de 12 quartos e se destinam a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas e residentes acidentais, mediante remuneração.

## **Artigo 6º.**

### **Quartos Particulares**

São quartos particulares, aqueles que integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de um máximo de 6 quartos e se destinam a proporcionar alojamento com carácter familiar e ocasional a turistas e residentes acidentais mediante remuneração.

## **Artigo 7º.**

### **Designações**

1 – São considerados quartos, a unidade de alojamento constituída por uma divisão com uma ou mais camas

a) nos quartos apenas podem instalar-se o nº de camas fixo, sem prejuízo no disposto no número seguinte.

b) a solicitação do utente, nos quartos com capacidade para duas

ou mais pessoas pode ser instalada uma cama suplementar individual;

2- considera-se Suite o conjunto constituído no mínimo por quarto casa de banho e sala, comunicantes entre si.

a) a cama ou camas só podem estar instaladas no quarto;

b) na sala ou na antecâmara de entrada pode ser instalada uma kitchenette composta de frigorífico, fogão, lava louça e armários para viveres e utensílios e devem dispor de dispositivo para absorver fumos e cheiros;

c) os aparelhos a utilizar apenas podem ser eléctricos;

### **CAPITULO III**

#### **Licenciamento**

##### **Artigo 8º.**

##### **Instalação**

1 – A instalação de hospedarias, de casas de hóspedes e de quartos particulares em edifícios existentes ou passíveis de obras definidas no regime jurídico aplicável ao licenciamento de obras particulares, depende de requerimento conforme modelo que constitui o anexo I do presente regulamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Questionário conforme mod. II;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente.

c) Cópia do registo do imóvel na Conservatória, bem como da caderneta predial urbana;

d) Planta de localização à escala 1:2000, com indicação das bocas-de-incêndio existentes;

e) Termo de responsabilidade passado por técnico habilitado, em como as instalações eléctricas, de gás, termoacumuladores e outros cumprem as normas legais em vigor;

f) Projecto de segurança contra risco de incêndios, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;

g) Cópia da Licença de utilização do edifício;

h) Planta do Edifício a indicar quais os compartimentos a afectar à actividade pretendida;

2 – À instalação de hospedarias e de casas de hóspedes em edifícios a construir ou alterar, passíveis de operações urbanísticas dependentes de licença ou autorização municipal, aplicam-se para além do estabelecido no presente regulamento, o estabelecido no regime jurídico de urbanização e edificação vigente, e na Legislação e Regulamentação de Segurança Contra Riscos de Incêndio aplicável.

As peças escritas e desenhadas deverão fornecer os elementos pedidos no questionário que constituir o anexo II, bem como o período de funcionamento pretendido.

## **Artigo 9º.**

### **Emissão do Alvará de Utilização Turística**

1 – A utilização de hospedarias, de casas de hóspedes e de quartos particulares depende de alvará de utilização para o uso turístico, doravante designado por “Alvará de Utilização Turística”, emitido pela Câmara Municipal.

2 – O licenciamento da utilização dos estabelecimentos referidos no número anterior será precedida de vistoria e concedida mediante despacho do Presidente da Câmara no prazo de 30 dias contados a partir de:

a) Da data da recepção do último parecer das entidades consultadas, nos casos previstos no número 1 do artigo 7º, deste regulamento.

b) Da data da recepção do pedido da emissão do alvará de utilização turística nos casos previstos no número 2 do artigo 7º., deste regulamento.

3 – O alvará de utilização turística não será concedida se os estabelecimentos de hospedagem não respeitarem o estabelecido neste

regulamento, não reunirem os requisitos estabelecidos no anexo IV e não forem cumpridas as disposições aplicáveis, designadamente o regime jurídico de urbanização e edificação e as normas de segurança contra risco de incêndio.

4 – As hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares existentes, na data em que o presente regulamento entrar em vigor, carecem de licenciamento por parte da Câmara Municipal, aplicando-se o regime previsto no número 1 do artigo 8º, do presente regulamento.

## **Artigo 10º.**

### **Requisitos Gerais**

Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de alvará de utilização turística:

- a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) As portas das unidades de alojamento devem ser dotadas de fechadura própria, por forma, a proporcionarem a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;

## **Artigo 11º.**

### **Vistorias**

1 – A vistoria prevista no número 2 do artigo 9º. será efectuada oficiosamente ou mediante pedido escrito, consoante se trate respectivamente das situações previstas, nos números 1 ou 2 do artigo 8º. e deverá ter lugar no prazo de 20 dias, contados das datas mencionadas nas alíneas a) ou b) do número 2 do artigo 9º.

2 – A vistoria será realizada por uma Comissão constituída pelos seguintes elementos:

- a) Três técnicos da Câmara Municipal;
- b) O Delegado de Saúde Concelhio ou seu representante;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da Região de Turismo do Algarve;
- e) Um representante da Confederação de turismo português.

f) Um representante da Associação Patronal do sector quando o requerente declarar ser membro;

3 – As entidades referidas nas alíneas b) a f) do número anterior serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.

4 – A ausência das entidades referidas nas alíneas d) a f), desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui, justificação da não realização da vistoria.

5 – A comissão referida no número 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

6 – Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

7 – Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares serão vistoriados em períodos não superiores a cinco anos.

## **Artigo 12º.**

### **Alvará de Utilização Turística**

1 – O alvará de Utilização Turística deve especificar:

- a) A identificação da entidade titular do alvará;
- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;

- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecimento.
- e) O prazo do Alvará;

2 – O modelo de alvará de utilização turística consta do anexo III deste regulamento.

3 – Na data da passagem do alvará o titular deverá provar que se encontra colectado para o efeito.

4 – Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular do mesmo deve, no prazo de trinta dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

### **Artigo 13º.**

#### **Designação, Classificação e Capacidade**

1- O requerente deverá propor a designação, a classificação e capacidade máxima em unidades de alojamento, do estabelecimento.

2- A Câmara Municipal por proposta da comissão de vistorias estabelece a classificação e capacidade máxima do estabelecimento.

§ Quando a classificação ou capacidade máximas estabelecidas não coincidirem com as propostas, a decisão deverá ser fundamentada.

3- A classificação e capacidade máxima definitiva são averbadas ao alvará de utilização turística;

4- A designação proposta será aceite pela Câmara municipal desde que não seja errónea quanto ao uso proposto nem se confunda com estabelecimentos similares do concelho.

### **Artigo 14º.**

#### **Caducidade**

1 – O alvará de utilização turística concedido caduca:

a) Se não for iniciada a actividade no prazo de um ano contado da data da passagem do alvará;

b) Se o estabelecimento estiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;

c) Quando ao estabelecimento seja dada utilização diferente da que consta no alvará;

d) Se o alvará de utilização turística não for levantado no prazo de 6 meses contados da data da sua concessão

2 – caducada a alvará de utilização turística será o mesmo cassado e apreendido, encerrado o estabelecimento e removidos os elementos identificadores.

### **CAPITULO III**

#### **Exploração e Funcionamento**

##### **Artigo 15º.**

##### **Placa Identificativa**

É obrigatória a afixação, no exterior e junto ao acesso principal das hospedarias, das casas de hospedes e dos quartos particulares, de uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo VI, a fornecer pela Câmara Municipal.

##### **Artigo 16º.**

##### **Higiene**

1 – Os estabelecimentos de hospedagem, devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.

2 – Os serviços de arrumação, limpeza e mudança de roupas, devem estar estabelecidos nas regras de funcionamento do estabelecimento, devidamente afixado em lugar visível, para que os utentes tomem conhecimento.

## **Artigo 17º.**

### **Instalações Sanitárias**

1 – Quando as unidades de alojamento não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, o estabelecimento deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.

2 – Consideram-se comuns, quando destinadas ao uso de todos os utentes do estabelecimento, do pessoal em serviço ou do público.

3- Consideram-se privativas, quando destinadas exclusivamente ao serviço de um quarto.

## **Artigo 18º.**

### **Zonas Comuns**

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

## **Artigo 19º.**

### **Acessos**

As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso e estarem sempre limpas e bem conservadas.

## **Artigo 20º.**

### **Responsável**

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições deste regulamento.

## **Artigo 21º.**

### **Pessoal ao Serviço**

Todo o pessoal em serviço nos estabelecimentos de hospedagem deve apresentar-se com correcção e limpeza.

## **Artigo 22º.**

### **Informação**

1 – Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 – As condições de funcionamento designadamente as designadas no nº 2 do artigo 16º deste regulamento.

3 – Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente regulamento.

## **Artigo 23º.**

### **Livro de reclamações**

Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes, aplicando-se as disposições da Portaria número 1069/97 de 23 de Outubro, ou documento legal que o reveja ou altere, com as necessárias adaptações.

## **Artigo 24º.**

### **Estadia**

O estabelecimento tem de possuir um Livro de Registo de entrada e saída de clientes, do qual conste a sua identificação completa e o respectivo endereço permanente.

2 – O utente deve deixar o alojamento particular até às doze horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, senão o fizer, renovada a sua estadia por mais um dia.

3 – O responsável pelo estabelecimento não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada dos hóspedes para além do dia previsto para a sua saída

### **Artigo 25º.**

#### **Fornecimentos incluídos no preço**

1 – No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, de gás e da electricidade.

2 – O pagamento dos serviços pelo utente, deverá ser feito aquando da entrada ou saída, conforme estiver estabelecido as regras de funcionamento e de acordo com o preçário afixado.

3 – De todas as receitas dos resultantes dos serviços prestados, será emitido recibo onde conste a identificação do cliente e as datas de estadia.

### **Artigo 26º.**

#### **Comercialização**

1 – É considerada **comercialização** o anúncio ao público, no país ou no estrangeiro, através de qualquer meio de comunicação ou directamente.

2 – Não é permitida a angariação de clientes junto das paragens de autocarros e na via pública.

3 - Apenas poderão ser objecto de comercialização os estabelecimentos de hospedagem registados na Câmara Municipal.

### **Artigo 27º.**

#### **Funcionamento**

Os estabelecimentos licenciados ao abrigo do presente regulamento devem estar abertos todo o ano ou apenas no período de funcionamento requerido. Caso exista alteração nas datas indicadas deverá o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comunicar tal facto à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias.

## **Artigo 28º.**

### **Placa Identificativa**

Os estabelecimentos licenciados ao abrigo do presente regulamento deverão dispor de Placas de Identificação, de acordo com o anexo VI do presente regulamento, a adquirir na Câmara Municipal e, devidamente afixadas no acesso principal do edifício.

## **CAPITULO IV**

### **FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

## **Artigo 29º.**

### **Fiscalização**

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto neste regulamento compete à fiscalização municipal e à Guarda Nacional Republicana.

2 – Para efeitos do estabelecido no número anterior, será sempre facultada a entrada nos estabelecimentos de hospedagem aos agentes em serviço de fiscalização.

3 – Deve ser comunicado à Câmara Municipal qualquer evento ou circunstância passível de contra ordenação

## **Artigo 30º.**

### **Contra Ordenações**

Constitui contra ordenação punível com coima:

- a) A falta de alvará de utilização turística;
- b) A falta de arrumação e limpeza;
- c) A falta de placa identificativa;
- d) A falta de livro de reclamações;
- e) A não afixação dos preços a cobrar e das condições de funcionamento;

- f) A ausência ou mau estado de extintores;
- g) O impedimento de acções de fiscalização;
- h) A não comunicação à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, do período de funcionamento;
- i) A não renovação atempada dos termos de responsabilidade das instalações de gás, electricidade, termoacumuladores e outros exigidos por lei;
- k) Alteração no interior do estabelecimento que contrariam o anexo IV;
- l) A violação do estabelecido no artigo 24º;
- m) não possuir livro de Registo Clientes
- n) Falta de registos no livro de clientes

### **Artigo 31º.**

#### **Montante das Coimas**

1 – As contra ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional.

2 – A negligência é sempre punível.

### **Artigo 32º.**

#### **Sanções Acessórias**

Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências detectadas;
- b) Encerramento definitivo, com cassação e apreensão do alvará de utilização turística concedida.

## **Artigo 33º.**

### **Aplicação das Coimas**

A aplicação e determinação das coimas previstas no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara, que a poderá delegar.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 34º.**

### **Taxas**

Pela realização das vistorias e concessão do alvará de licença a estabelecimentos de hospedagem serão devidas taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças, bem como pelo fornecimento da placa informativa.

## **Artigo 35º.**

### **Registo**

1 – Todas as hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, devidamente licenciados serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal, conforme anexo V.

2 – O registo será comunicado aos Órgãos Regionais de Turismo e ao Governo Civil do Distrito de Faro.

3 – É reservado à Câmara Municipal o direito de utilização dos elementos constantes no registo a que se refere o número 1 deste artigo, de acordo com o disposto na Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, ou documento legal que o reveja ou altere.

**CAPITULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 36º.**

**Estabelecimentos de Hospedagem Existentes**

1 – O estabelecido no presente diploma aplica-se às hospedarias, casas de hospedes e quartos particulares que estavam registados na Direcção - Geral do Turismo, devendo ser observado o estabelecido no número 4 do artigo 9º.

2 – Os estabelecimentos referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste regulamento no prazo máximo de 6 meses.

**Artigo 37º.**

**Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mas, nunca antes de decorridos 30 dias sobre a sua publicação em edital a afixar nos locais públicos do costume.

Vila do Bispo, 22 de Junho de 2006.

O Presidente da Câmara



Eng.º, Gilberto Repolho dos Reis Viegas

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 04/04/2006.

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 26/04/2006.



Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vila do Bispo

\_\_\_\_\_, contribuinte número  
\_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_ emitido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, com a profissão de \_\_\_\_\_, com residência/  
sede em \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_  
nº. \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_,  
fax nº \_\_\_\_\_, vem na qualidade de \_\_\_\_\_ do imóvel situado  
na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ da localidade de  
\_\_\_\_\_, do Concelho de Vila do Bispo, requerer a V. Ex<sup>a</sup>. o  
licenciamento de um estabelecimento de \_\_\_\_\_, designado  
por \_\_\_\_\_, com capacidade máxima de \_\_\_\_\_ camas  
de harmonia com o número 1 do artigo 7<sup>o</sup>. do Regulamento de Instalação e  
Funcionamento de Estabelecimentos de Hospedagem, juntando para o efeito os  
seguintes documentos:

- Questionário;
- Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- Cópia da caderneta predial;
- Cópia do registo do prédio na Conservatória;
- Planta de localização à escala 1:2000;
- Termo de responsabilidade das instalações eléctricas, de gás e outras;
- Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio;
- Licença de Utilização do edifício;
- Planta do edifício a identificar as unidades de alojamento;

Pede Deferimento

Vila do Bispo, de \_\_\_\_\_ de 200.....



## QUESTIONÁRIO

### 1 – DO ESTABELECIMENTO

Nome do  
Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Localização: Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_

### 2 – DO PROPRIETÁRIO

Nome \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, fax  
nº. \_\_\_\_\_

### 3 – DO ARRENDATÁRIO / CONCESSIONÁRIO

Nome \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Qualidade em que figura \_\_\_\_\_

#### 4 – DO RESPONSÁVEL

Nome \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Telefone nº. \_\_\_\_\_ Fax

nº. \_\_\_\_\_

#### 5 – Classificação do Estabelecimento

- Hospedaria     - Casa de Hospedes     - Quartos Particulares

#### 6 – Instalação

O estabelecimentos será instalado:

- Em edifício independente

- Na residência do Proprietário     - Na residência do arrendatário

- Em moradia     - Em andar de prédio

#### 7 – Unidades de alojamento:

Quartos: De casal \_\_\_\_\_, Duplos \_\_\_\_\_, Simples \_\_\_\_\_ Total \_\_\_\_\_

#### 8 – Instalações sanitárias:

- Com lavatório, sanita, bidé e banheira - nº \_\_\_\_\_

- Com lavatório, sanita, bidé e chuveiro – nº \_\_\_\_\_

- Com lavatório, sanita, banheira ou chuveiro – nº \_\_\_\_\_

- Com lavatório e sanita – nº \_\_\_\_\_

- Casas de banho privativas – nº \_\_\_\_\_

- Casas de Banho comuns – nº \_\_\_\_\_

- Dispor de água quente e fria – nº \_\_\_\_\_

### **9 – Outras instalações**

- Salas de estar privadas dos hóspedes

- Salas de estar comuns

- Sala de refeições

- Kitchenette

- Outras - Quais \_\_\_\_\_

### **10 – Equipamentos:**

- Piscina

- Jardim

- Parque privativo

- Ar condicionado

- Televisão

- Telefone no quarto

- Outras - Quais \_\_\_\_\_

### **11 – Infra-estruturas básicas**

- Com ligação à rede pública de água

- Com captação privativa de água

- Com ligação à rede pública de esgotos

- Com ligação à fossa séptica

- Outras - Quais \_\_\_\_\_

### **12 – Serviços**

- Pequeno almoço

- Lavandaria

- Almoço

- Outros Quais\_\_\_\_\_

- Jantar

### 13 – Período de Funcionamento

- Anual

- De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vila do Bispo, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 200----.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO**  
**ALVARÁ DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA**  
**DE ESTABELECIMENTO DE HOSPEDARIA**

N.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente da  
Câmara Municipal de Vila do Bispo, de conformidade com o despacho de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, concedo a \_\_\_\_\_, residente  
em \_\_\_\_\_, Alvará de Utilização Turística para instalação,  
exploração e funcionamento de um estabelecimento de  
\_\_\_\_\_, denominado  
\_\_\_\_\_, localizado na Rua  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_,  
formado por \_\_\_\_\_ unidades de alojamento, de conformidade com o  
Regulamento de Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de  
Hospedagem em uso nesta Autarquia.

Vila do Bispo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara

Eng. Gilberto Repolho dos Reis Viegas

Registado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Funcionário

\_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### REQUISITOS MÍNIMOS A QUE DEVEM OBEDECER OS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

#### I - HOSPEDARIAS

##### 1 - Características das instalações:

- Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços;
- Possuir no mínimo 6 e no máximo 16 unidades de alojamento;
- Ocupar a totalidade do edifício.

##### 2 - Infra estruturas:

- Água quente e fria;
- Sistema de iluminação e segurança;
- Telefone ligado à rede exterior;
- Climatização nas zonas de utilização comum.

##### 3 - Unidades mínimas de alojamento

###### Áreas em metros quadrados:

- Quartos com uma cama individual – 7,50 m<sup>2</sup>;
- Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal – 9,0 m<sup>2</sup>;
- Quartos com 3 camas individuais – 12,0 m<sup>2</sup>;

- Salas privadas das suites - 7,50 m<sup>2</sup>.

#### Instalações sanitárias:

- Água quente e fria;
- Casas de banho simples – 2,50 m<sup>2</sup> (composta por polibanho com chuveiro, retrete e lavatório);
- Casas de banho completas – 3,50 m<sup>2</sup> ( composta por banheira, bidé, retrete e lavatório );
- Lavatórios com espelho, cortinas ou outros resguardo; nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes anti-derrapantes e toalheiros;

#### Equipamento dos quartos:

- Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais com as seguintes dimensões mínimas:
  - cama de casal: 1,40m x 2,00m;
  - cama individual: 0,90m x 2,00m
- Tapetes, salvo se o quarto for alcatifado
- Uma ou duas mesas de cabeceira ou soluções equivalentes
- Iluminação geral suficiente e luzes de cabeceira
- Campainha de chamada do pessoal de serviço
- Roupeiro com espelho e cabides
- Cadeira ou sofá
- Tomadas de electricidade
- Sistema de ensombramento da luz exterior
- Fechaduras nas portas

#### **4 - Zonas de utilização comuns**

- Recepção / Portaria
- Zona de Estar
- Sala de refeições ou restaurante
- Instalações sanitárias comuns:
  - Com separação por sexos
  - Água corrente fria
  - Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes anti-derrapantes e toalheiros

## **5 - Zonas de Serviço**

### **Dependências gerais:**

- -copa de piso
- Zona de armazenagem
- Rouparia

### **Dependências gerais de estabelecimento com serviço de refeição:**

- Cozinha
- Copa de Piso
- Sala de refeições
- Instalações frigoríficas
- Zona de armazenagem
- Rouparia

### **Dependências para pessoal:**

- Vestiários
- Instalações sanitárias com chuveiro

## **6 - Acessos**

- Escadas para os utentes e de serviços com mais de 1 piso
- Ascensores e monta-cargas desde que o edifício tenha mais de quatro pisos incluindo o rés-do-chão.
- Para estabelecimentos com área superior a 150,0 m<sup>2</sup> terá de ser previsto acessibilidade de pessoas de mobilidade reduzida.

## **7 - Serviços:**

- Serviço de portaria
- Serviço de pequenos almoços na sala de refeições
- Serviço telefónico permanente.
- Serviço de arrumação e limpeza

## **II - CASAS DE HOSPEDES**

### **1 - Caracterização das instalações:**

- Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços
- Possuir no mínimo 3 e no máximo 12 unidades de alojamento

### **2 - Infra-estruturas**

- Água quente e fria
- Sistema de iluminação e segurança
- Telefone ligado à rede exterior
- Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum

### **3 - Unidades de alojamento**

### **Áreas em metros quadrados:**

- Quartos com uma cama individual – 7,50 m<sup>2</sup>
- Quartos com duas camas individuais ou cama de casal – 9,0 m<sup>2</sup>
- Quartos com três camas individuais – 12,0 m<sup>2</sup>
- Salas privativas dos quartos e das suites – 7,50 m<sup>2</sup>

### **Instalações Sanitárias:**

- Casa de banho comum – casa de banho completa que sirva várias unidades de alojamento;
- Casas de banho simples – 2,50 m<sup>2</sup> (composta por polibanho com chuveiro, retrete e lavatório);
- Casas de banho completas – 3,50 m<sup>2</sup> ( composta por banheira, bidé, retrete e lavatório );

Água quente e fria;

- Lavatórios com espelho, cortinas ou outros resguardo; nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes anti-derrapantes e toalheiros;

### **Equipamento dos Quartos:**

- Mesas de cabeceira ou soluções equivalentes
- Luzes de cabeceira
- Roupeiro com espelho e cabides
- Cadeira ou sofá
- Tomadas de electricidade
- Sistema de ocultação da luz exterior
- Fechaduras nas portas

#### **4 - Zonas de utilização comuns:**

- Recepção / Portaria
- Zona de estar, equipada com:
  - Cadeiras ou sofás.

### **III - QUARTOS PARTICULARES**

#### **1 - Caracterização das instalações**

- Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços
- Possuir no máximo de seis unidades de alojamento

#### **2 - Infra-estruturas**

- Água quente e fria
- Sistema de iluminação e segurança
- Telefone ligado à rede exterior

#### **3 - Unidades de alojamento**

##### **Áreas em metros quadrados**

- Quartos com uma cama individual – 7,50 m<sup>2</sup>
- Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal – 9,0 m<sup>2</sup>
- Quartos com três camas individuais – 12,0 m<sup>2</sup>

##### **Instalações Sanitárias**

- Casa de banho comum – casa de banho completa que sirva várias unidades de alojamento;

- Casas de banho simples – 2,50 m<sup>2</sup> (composta por polibanho com chuveiro, retrete e lavatório);
- Casas de banho completas – 3,50 m<sup>2</sup> ( composta por banheira, bidé, retrete e lavatório );
- Água quente e fria;
- Lavatórios com espelho, cortinas ou outros resguardo; nas banheiras e nos chuveiros ou polibanhos, tapetes anti-derrapantes e toalheiros;

### **Equipamentos dos Quartos**

- Mesas de cabeceira ou soluções equivalentes
- Luzes de cabeceira
- Roupeiro e cabides
- Cadeira ou sofá
- Tomadas de electricidade
- Sistema de ocultação da luz exterior
- Fechadura nas portas

**ANEXO V**

**REGISTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO**

***REGISTO DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM***

**DO ESTABELECIMENTO**

Nome \_\_\_\_\_

Localização:

Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Classificação \_\_\_\_\_

Alvará n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Telefone n.º \_\_\_\_\_, Fax n.º \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

**DO PROPRIETÁRIO**

Nome \_\_\_\_\_

Residência: Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Contribuinte / Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_

Telefone n.º \_\_\_\_\_, Fax n.º \_\_\_\_\_

**DO CONCESSIONÁRIO**

Nome \_\_\_\_\_

Residência: Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Contribuinte / Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_

Telefone nº. \_\_\_\_\_ Fax nº. \_\_\_\_\_

### COMUNICAÇÕES

À Região de Turismo do Algarve, ofício nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ao Governo Civil, ofício nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Anexo VI

### Placa Identificativa



- a) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa:  
Hospedaria, Casa de Hospedes ou Quartos Particulares